AUTÓGRAGO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 31 DE JULHO DE 2015

"Altera a Lei Complementar nº 155, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, a Estrutura Administrativa e organiza o Quadro de Pessoal das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, bem como os Anexos I, II, IV e V."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Os Artigos 2º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 155/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 2º*** *A Administração da FAI será exercida pelos órgãos abaixo discriminados e de acordo com o Regimento Interno da Autarquia Municipal:*
>
> ***I -*** *Órgãos Colegiados:*
>
> ***a)*** *Congregação;*
>
> ***b)*** *Conselho Departamental de Ensino, Pesquisa e Extensão – CODEPE.*
>
> ***II –*** *Órgão máximo de Direção:*
>
> ***a)*** *Diretoria Geral.*
>
> ***III -*** *Órgãos Administrativos:*
>
> ***a)*** *Departamento Administrativo;*
>
> ***b)*** *Departamento Financeiro;*
>
> ***c)*** *Departamento Jurídico;*
>
> ***d)*** *Departamento de Comunicação.*
>
> ***IV-*** *Órgãos Acadêmicos:*
>
> ***a)*** *Departamento Acadêmico;*
>
> ***b)*** *Instituto Superior de Educação – ISE.*
>
> ***V-*** *Funções Acadêmicas:*

a) *Coordenadorias de Cursos;*

b) *Coordenadoria Pedagógica;*

c) *Coordenadoria de Estágios;*

d) *Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;*

e) *Coordenadoria Geral de Pós Graduação.*

VI - *Órgão de apoio técnico – acadêmico subordinado ao Departamento Acadêmico:*

a) *Setor de Expediente.*

VII - *Órgãos de apoio técnico – administrativo subordinados ao Departamento Administrativo:*

a) *Setor de Pessoal;*

b) *Setor de Laboratórios.*

VIII - *Órgãos de apoio técnico-financeiro subordinados ao Departamento Financeiro:*

a) *Setor de Contabilidade;*

b) *Setor de Tesouraria;*

c) *Setor de Compras;*

d) *Setor de Licitação.**”***

“Artigo 6º *Os Coordenadores Pedagógico, de Estágios, de Pesquisa e Extensão e o Coordenador Geral de Pós Graduação serão escolhidos e designados pelo Diretor Geral para um mandato de 02 anos, permitida a recondução.*

§ 1º *O Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Estágios deverão ser professores mestres ou doutores que compõem o quadro permanente da FAI e perceberão o equivalente a 12 (doze) horas aulas semanais.*

§ 2º *O Coordenador de Pesquisa e Extensão e o Coordenador Geral de Pós Graduação deverão ser professores doutores que*

compõem o quadro permanente da FAI e perceberão o equivalente a 12 (doze) horas aulas semanais.

§ 3º** Em caso de acumulação de Coordenações, por motivo justificado à Congregação, será respeitada a remuneração única de 12 (doze) horas aulas semanais.**"

***"Artigo** 7º Os Coordenadores de Curso de graduação e o Coordenador do ISE serão escolhidos e designados pelo Diretor Geral, dentre os professores que compõem o quadro permanente da FAI, para um mandato de 02 anos, permitida a recondução.*

***§ 1º** Os Coordenadores de Curso de graduação e o Coordenador do ISE, salvo justificativa aceita pela Congregação, deverão ser no mínimo mestres e perceberão o equivalente a 10 (dez) horas aulas semanais.*

§ 2º** O mandato do Coordenador será considerado por Curso, sendo permitida, em casos justificados, a acumulação, respeitando-se a remuneração única de 10 (dez) horas aulas semanais.**"

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, Adamantina, 31 de agosto de 2015.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Vereadora

FÁBIO ROBERTO AMADIO **AGUINALDO PIRES GALVÃO**

1º Secretário 2º Secretário